

"de acordo com o art. 93, § 1.º, alínea b, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939", dispositivo que declara o seguinte:

- § 1.º Dar-se-á exoneração;
- b) a critério do Governo, quando tratar de cargo em comissão;

Longe, portanto, de abrir mão do arbitrio que a lei lhe assegurava, a Administração, expressamente, utilizou-se do mesmo, tanto que mencionou o dispositivo legal correspondente.

Entender, ainda assim, face a semelhante flagrante realidade, a profunda prevalência, no caso, da teoria dos atos vinculados, representa, data veniens, extensão errônea e inaceitável.

IX — Quanto à Lei n.º 1.741, de 22-11-52 (fls. 280), invocada somente por ocasião das Razões do Recurso, é claro que nada tem a fazer no debate, porquanto, sem efeito retroativo, não pode inspirar decisão duma hipótese exaurida, na fase administrativa, em 1947.

De resto, a Lei n.º 1.741 não manda por servidores em comissão. O que ela assegura é a percepção dos vencimentos do cargo, nos casos de afastamento, o que, também, não se concilia com a realidade vertente e, assim, não ampara o Recurso.

X — Isto posto, e invocando, no âmbito a tese da vinculação, os fundamentos do V. Acórdão recorrido de fls. 206 e do de fls. 268 — que transitou em julgado — pedimos e esperamos do Excelso Pretório, o não provimento do Recurso, caso este venha a merecer conhecimento.

XI — Com o costumeiro acerto cívico, ainda, a douta Procuradoria Geral da República.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1954. — *Alceu Octacílio Barbédo*, Subprocurador Geral da República.

N.º 12.339 — Recurso Extraordinário nos Autos da Apelação Cível n.º 4.079 — D. Federal

Recorrente: União Federal  
Recorrido: Antenor Francisco Freire

Extinção de cargo havendo vaga aberta.

Egrégio Supremo Tribunal Federal

I — Interposto a 9 de setembro de 1954 (carimbo, com numero de protocolo, à fls. 88) de decisão publicada no "Diário da Justiça" de 24 de agosto de 1954 (fls. 87 v.), não se apresentam dúvidas quanto à tempestividade do presente Recurso, manifestado pelo visto, dentro no prazo de 20 dias assegurado à União Federal. (Artigos 22 e 245 do Regulamento Interno do Tribunal Federal de Recursos).

II — A ação foi promovida para o fim de alteração da aposentadoria do A. da classe L para a classe M do cargo de Comissário de Polícia, sob a alegação de que havendo sido proposta sua promoção, por antiguidade, deixara a Rê de efetivá-la antes da expressão por via legal, de vaga então existente ferindo-se, assim, direito adquirido à promoção. Cabe referir, ainda, que nenhum outro servidor foi promovido ao lugar para o qual se deu a indicação do nome do A.

III — Quanto ao entendimento inspirador do V. Acórdão ora recorrido está sintetizado, nestes termos, na respectiva ementa, a fls. 87:

"Existindo vaga aberta, a ser preenchida por antiguidade, bem assim candidato indicado ao acesso, não pode a Administração extinguir a, a pretexto de ser a promoção meta ex-

pectativa de direito e de não haver prazo certo para sua efetivação".

A esses elementos, cumpre aduzir, em retificação, que não foi a Administração que extinguiu a vaga, mas, o Legislador, através do Decreto-lei n.º 9.654, de 26 de agosto de 1946.

IV — A seguir, procuramos mostrar, na petição de fls. 88-92, deferida à fls. 93, o cabimento do apelo atual na alínea d do permissivo constitucional, desde que divergente o V. Acórdão recorrido, do assentado, pela Exceção Pretória, no julgamento, em grau de Embargos, da Apelação Cível n.º 7.887 e do Recurso Extraordinário n.º 8.575.

Efetivamente, enquanto o primeiro entendeu que, existindo vaga de preenchimento por antiguidade, com candidato indicado ao acesso, o fato da extinção da mesma, ainda que em virtude de lei (Decreto-lei n.º 9.654, citado) não exclui a configuração de direito adquirido à promoção, sob o pretexto de não haver prazo certo para sua efetivação, as duas decisões, postas em confronto, fixaram, diferentemente, o entendimento de que não está "a Administração constrangida a prover cargo dentro de prazo inampliável", salvo disposição legal em contrário, e de que a preterição do direito se corporifica tão-somente, se realiza a promoção, de outra pessoa, para a mesma vaga.

A divergência dos Julgados é, a nosso ver, manifesta.

V — Assim, e reportando-nos aos termos da citada petição de fls. 88-92 — parte integrante deste pronunciamento — pedimos e esperamos do Excelso Pretório — não sem invocar os suprimientos da douta Procuradoria Geral da República. — o conhecimento e justo provimento do presente Recurso Extraordinário.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1954. — *Alceu Octacílio Barbédo*, Subprocurador Geral da República.

N.º 12.344 — Mandado de Segurança n.º 3.988, do Distrito Federal

Requerente: Ney Ramos Moreira, assistido por seu pai, Joel Rubião Moreira

Requerido: Exmo. Sr. Ministro da Educação e Cultura

Relator: Exmo. Sr. Min. Afrânio Costa, substituído pelo Exmo. Senhor Ministro J. F. Mourão Russell

Proibição de renovação de matrícula, em Colégio oficial de aluno de mau procedimento comprovado.

I — Conforme o artigo 74, III, de Regulamento do Colégio Pedro II, baixado com o Decreto n.º 34.742, de 2 de dezembro de 1953, é vedada a renovação de matrícula do aluno de mau procedimento comprovado.

Sem negar, antes, confirmando através da certidão de fls. 20, vluda com a inicial, a existência do mau procedimento, o impetrante considera, todavia, ter sido excessiva a pena aplicada, face à natureza das faltas ali consignadas.

II — Ora, semelhante situação, que envolve apreciação em torno da justiça do ato, não pode merecer guarida, principalmente na via excepcional da Segurança.

III — Assim, e reportando-nos aos demais elementos, constantes das ilustradas informações de fls. 26 e seguintes, esperamos a denegação do writ.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1954. — *Alceu Octacílio Barbédo*, Subprocurador Geral da República.

## SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATO DO MINISTRO PRESIDENTE N.º 1.705

DESPACHO DO MINISTRO PRESIDENTE

O General de Exército Francisco Gil Castello Branco, Ministro Presidente do Superior Tribunal Militar, usando das atribuições que são conferidas no art. 97, item III, da Constituição Federal, resolve conceder, nos termos do art. 60, parágrafo único, do Código da Justiça Militar, ao Advogado de Ofício, Dr. Roberto de Almeida, da Auditoria da 4.ª Região Militar, as férias regulamentares relativas ao ano de 1955, a contar de 23 do mês em curso.

Superior Tribunal Militar, Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1955. — General de Exército Francisco Gil Castello Branco, Ministro Presidente.

No requerimento em que Feliciano Maissonette, Oficial Judiciário classe N, pede nova inspeção de saúde pela Junta Superior de Saúde, e não compareceu à inspeção, por duas vezes, o Sr. Ministro Presidente profereu o seguinte despacho: Arquite-se, visto o requerente não ter comparecido à Junta Superior de Saúde, para ultimar a inspeção de saúde que requerera em grau de recurso, conforme consta das informações constantes do respectivo processo, restituído a este Tribunal, com o Ofício número 506, de 10 de fevereiro fluente, do Gabinete do Sr. Ministro da Guerra, salientando-se ainda que essa inspeção fôra requerida depois de aposentado de acordo com a Lei.

Em 18 de fevereiro de 1955. — General de Exército Francisco Gil Castello Branco, Ministro Presidente.

## PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

PORTARIA N.º 17, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1955

PORTARIA N.º 18, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1955

O Procurador Geral da Justiça Militar, usando das atribuições que lhe confere o parágrafo primeiro do artigo 59 da Lei n.º 1.341, de 30 de janeiro de 1951, resolve convocar o Dr. Paulo Gilberto Marcondes, 1.º Substituto de Promotor da Primeira Auditoria da Aeronáutica, para substituir o titular efetivo, Dr. Silvio Barbosa Sampaio, que entrará, a 10 do corrente, no gozo de trinta dias de férias. — *Bento Costa Lima Leite de Albuquerque*, Procurador Geral em exercício.

O Procurador Geral da Justiça Militar, usando das atribuições que lhe confere o parágrafo primeiro do artigo 59 da Lei n.º 1.341, de 30 de janeiro de 1951, resolve convocar o Dr. César Saldanha de Sousa, Primeiro Substituto de Promotor da 1.ª Auditoria da 3.ª Região Militar, para substituir o titular efetivo, Doutor Nestor de Agósto, durante o impedimento do mesmo, por ter sido designado para acompanhar um inquérito policial militar. — *Bento Costa Lima Leite de Albuquerque*, Procurador Geral em exercício.

## TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DESPACHOS DO MINISTRO PRESIDENTE

TST-5.407-54

Agravo de instrumento para o Supremo Tribunal Federal

Agravante: Guido Flórido.

Agravada: Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Limitada.

Despacho: Manutenção do despacho agravado, por seus fundamentos.

Subam os autos, já devidamente instruídos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Publique-se. Rio, 31 de janeiro de 1955. — *Manoel Caldeira Netto*, Presidente.

TST-6.174-54

Agravo de instrumento para o Supremo Tribunal Federal

Agravante: Estrada de Ferro Leopoldina — "P. N."

Agravado: Newton Francisco dos Santos Agular.

O despacho agravado, consoante a certidão de fls. 148, processo TST-5.477-52, foi publicado no "Diário da Justiça" de 30 de outubro de 1954 e as razões de agravo deram entrada na Secretaria do Tribunal a 11 de novembro de 1954 (fls. 2).

De acordo com os artigos 32 e 441 do Código de Processo Civil, combinados com os artigos 3 e 4 da Lei número 1.408, de 9 de agosto de 1951, o prazo de interposição de recurso de agravo terminou em 10 de novembro de 1954.

Assim, o remédio legal foi apresentado a destempo. Não obstante, tendo em vista a jurisprudência já firmada pelo Egrégio Supremo Tribunal

Federal, no sentido de que não cabe seja sustado o andamento do agravo, subam os autos à Suprema Corte.

Publique-se. Em 14 de fevereiro de 1955. — *Manoel Caldeira Netto*, Presidente.

PROCESSO TST-2.097-53

Recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

Recorrente: Progresso Industrial Brasileiro — Indústria e Comércio.

Recorrido: Mário Nardone — (1.ª Região).

Despacho: Laborando em evidente equívoco, pretende a recorrente submeter a matéria à apreciação do Egrégio Supremo Tribunal Federal, arrimado o seu recurso nos termos das alíneas a e b, do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, ao invés de apoiá-lo nas alíneas a e d, inciso III, do art. 101, da Magna Carta.

As razões do recurso de fls. 51, são suscintas e ausentes de qualquer fundamentação, demonstrando pela fragilidade, a falta de argumentos para rebater três decisões desta Justiça que lhe foram desfavoráveis: Junta, Tribunal Regional e Tribunal Superior, além das duas procuradorias, Regional e Geral.

Tratando-se de matéria de fato, já soberanamente apreciada, não cabendo, por conseguinte, o remédio extremo, indefiro o pedido e lhe nego seguimento.

Publique-se. Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1955. — *Manoel Caldeira Netto*, Presidente.

PROCESSO TST-5.022-52

**Recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal**

Recorrente: Aminthas Gomes Costa.  
Recorrido: Sul America Companhia Nacional de Seguros de Vida. (5.ª Região).

Despacho:

Inconformado com o acórdão de folhas 183-190, manifesta o empregado recurso extraordinário para o V. Pretório Excelso, com fundamento no artigo 101, inciso III, alínea a, da Carta Magna, por considerar vulnerado o art. 468 da C. L. T.

Tratam os autos de transferência do Reclamante de um estado para outro, transferência esta com a qual não concordou o empregado, por julgá-la contra cláusulas contratuais expressas e lesiva à sua estabilidade econômica.

Tais assertivas, porém, foram julgadas falsas por esta justiça especializada, que concluiu, à vista dos documentos acostados aos autos, pela legalidade do ato praticado pela empresa. Realmente, a alteração contratual havida entre empregado e empregador, em a qual se estabelecia a cláusula de transferência, foi feita de mútuo acórdão, havendo, mesmo, posteriormente, novo contrato, onde se mantinha aquela cláusula já referendada no anterior. Indiscutível, portanto, a licitude da transferência. Nem se alegue a existência de prejuízo, provado nos autos a sua não ocorrência.

O acórdão impugnado esmiuçou detalhadamente a hipótese *sub-judice*, chegando à conclusão de que não ocorria, na espécie, a hipótese prevista no art. 896 da C. L. T., por se tratar de mera *questio-facti*. Persistem, ainda, aqueles fundamentos, não elididos pelo recurso de fls. 192 *usque* 194, pelo que o indefiro. Publique-se. Rio, 2 de fevereiro de 1955. — Manoel Caldeira Netto, Presidente.

PROCESSO TST-1.521-54

**Recurso ordinário para o Supremo Tribunal Federal**

Recorrente: Ladislau Pereira.  
Recorrido: Tribunal Regional do Trabalho da 5.ª Região (5.ª Região).

Despacho:

Admito o recurso ordinário de folhas 56, interposto, em tempo útil, com fundamento no artigo 101, inciso II, alínea a, da Constituição Federal, por se tratar de decisão de última instância proferida em "mandado de segurança", cuja denegação originária ficou mantida pelo Acórdão de fls. 45 a 54, deste Tribunal.

Abra-se vista à douta Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho, voltando os autos à conclusão para oportuno encaminhamento ao Egrégio Tribunal *ad-quem*.

Publique-se.

Rio, 31 de janeiro de 1955 — Manoel Caldeira Netto, Presidente.

PROCESSO TST-3.971-51

**Recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal**

Recorrente: José Augusto de Paiva  
Recorrido: "A Marítima" C.a. de Seguros Gerais (2.ª Região).

Despacho:

Com fundamento no art. 191 inciso III, letra a, da Constituição Federal, é manifestado o presente recurso extraordinário para o Excelesso Pretório, por inconformado o Reclamante com o acórdão de fls. 51-61, modificador das decisões de 1.ª e 2.ª instâncias.

Alega o Recorrente infringência dos arts. 479 e 481, da Consolidação das Leis do Trabalho, o que, houvesse ocorrido, permitiria por certo, a admissão do apelo interposto.

Tal não aconteceu, porém, este Tribunal respeitou única e exclusivamente, as cláusulas do contrato de trabalho firmado entre empregado e

empregador, junto a fls. 4, entre as quais sobressai aquela que admite a rescisão do contrato laboral, sem qualquer outra formalidade que a do pré-aviso de 30 dias. Pelo documento de fls. 5 verifica-se a dilação do referido aviso-prévio, o que bastaria, como bastou, ao empregador, para rescindir o contrato que mantinha com seu empregado, razão porque não ocorre, *in casu*, qualquer ofensa à lei.

Demais disso, é de se salientar que o recurso extraordinário de fls. 65-67 versa exclusivamente sobre interpretação de cláusula contratual, e que não enseja o apelo extremo, conforme reiterados pronunciamentos do Pretório Excelso.

Por estes fundamentos, indefiro o recurso extraordinário de fls. 65-67, por falta de amparo legal. Publique-se.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1955. — Manoel Caldeira Netto, Presidente.

**Secretaria****DIVISÃO JUDICIARIA — SEÇÃO PROCESSUAL**

Em 15 de fevereiro de 1955

Relação dos processos baixados à instância de origem e dos encaminhados à Secretaria do Excelso Supremo Tribunal Federal.

Ao TRT da 1.ª Região — Distrito Federal:

TST 2.571-49 — The Rio de Janeiro Flour Mills And Granaries Limited — Moinho Inglês e José Lopes Cardoso.

TST 431-50 — J. Palermo & Cia. e Martinho Carvalho dos Santos.

TST 3.936-51 — Cia. de Carris, Luz e Fôrça do Rio de Janeiro Limitada e Guido Flório.

TST 4.930-51 — Manuel Pais Barreto de Oliveira e Coqueiro da Manhã S.A.

TST 6.860-51 — Paulo Edgar Eli (Dr.) e Estacas Franki Ltda.

TST 6.952-51 — Estrada de Ferro Leopoldina e Luís Lima Saldanha e outros.

TST 7.062-51 — Estrada de Ferro Leopoldina e Davi Vieira de Andrade.

TST 725-52 — Joaquim Fernandes Soares e Estrada de Ferro Leopoldina.

TST 974-52 — Estrada de Ferro Leopoldina e Sebastião de Abreu.

TST 1.423-52 — Antônio Alves Vieira e Tarboux Rodrigues Seabra e outros e Estrada de Ferro Leopoldina.

TST 1.575-52 — Alberto Albino de Almeida Filho e Shell Mex Brasil Limitada.

TST 2.695-52 — Cia. Nacional de Navegação Costeira — P.N. e Manuel de Freitas.

TST 2.830-52 — Estrada de Ferro Leopoldina e Franklin Santos.

TST 3.605-52 — Geraldo Laureano Brandão e Ozaki Takapastl & Companhia Ltda. (Fábrica de Botões).

TST 3.765-52 — Têxtil Petropolitana Ltda. e Eugênio Lavanderia.

TST 3.816-52 — Dorval de Oliveira Tavares e Indústrias de Alfaiataria "Metrox" Ltda.

TST 5.477-52 — Estrada de Ferro Leopoldina e Newton F. Santos Aguiar.

TST 6.625-52 — Remus Fabrizzi e Cia. Nacional de Construções Cíveis e Hidráulicas.

TST 471-53 — Cia. Transportadora Cruzeiro S.A. e Manuel João dos Santos.

TST 1.283-53 — Panair do Brasil e Ailton Cândido Sanchez e outros.

TST 1.466-53 — Estrada de Ferro Leopoldina e Ari Sousa.

TST 2.088-53 — Estrada de Ferro Leopoldina e Benedito Ribeiro Eufrásio.

TST 3.628-53 — Estrada de Ferro Leopoldina e Hermenegildo Laurindo Silva.

TST 3.721-53 — Estrada de Ferro Leopoldina e João Gemino de Andrade Filho.

TST 4.804-53 — Estrada de Ferro Leopoldina e Renato Raposo de Medeiros e outros.

TST 5.201-53 — Estrada de Ferro Leopoldina e Alcides Oliveira.

TST 5.918-53 — Standard Elétrica S.A. e Giovanni Maranhão e outros.

TST 4.312-54 — Pasquale Scovino e o Rei dos Cacritos.

TST 5.546-54 — Chateaubriand Denizart Póvoa e Estrada de Ferro Leopoldina.

TST 5.547-54 — Edméa Reis e Sálao N. S. de Fátima.

TST 5.550-54 — Editora e Obras Gráficas "O Radical" S.A. e Anselmo Oliveira de Moraes.

Ao TRT da 2.ª Região — Estado de São Paulo:

TST 2.295-51 — Máquinas Raimann S.A. e Laerte Piola e outros.

TST 1.912-52 — Metalúrgica Paulista S.A. e Joaquim Pedrosa e outros.

TST 2.804-52 — João Hessel e Ayrilpino Bernardino Silva e Sociedade Comercial e Construtora S.A.

TST 3.492-52 — Adão Martignano e Empresa Biscoito Almore Ltda.

TST 5.863-52 — Francisco Baeni e outros e Gravotécnica Sul Americana.

TST 6.454-52 — Cia. Itatig e Francisco Pires de Paula.

TST 6.463-52 — Cia. Docas de Santos e Osvaldo Martinho.

TST 5.007-54 — Antônio Camacho e outros e Indústrias Gasparian S.A.

TST 5.042-54 — Cia. Cerâmica Nundiaense e Sindicato dos Trabalhadores na Ind. Cerâmica para Construção de Jundiá.

TST 721-55 — Francisco de Medeiros Neri e S. Paulo Alparagas.

A Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de S. Paulo — S. Paulo:

TST 4.220-52 — Adamas do Brasil S.A. e Francisco Luis de Oliveira.

A Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de S. Paulo — São Paulo:

TST 3.704-52 — Reijiro Shimura e Hermelino Pereira e Faro.

Ao TRT da 3.ª Região — Estado de Minas Gerais:

TST 3.329-52 — Cia. Siderúrgica Nacional e Amado Sebastião Faustino.

TST 3.694-52 — Prefeitura Municipal de Divinópolis e Vicente Borges e João Carlos Ferreira.

N.º 4.282-52 — Cia. Indústria e Viçação Pirapora e Antônio de Oliveira Santos.

TST 1.309-53 — Cia. Mogiana de Estradas de Ferro e Nestor de Campos.

TST 1.615-53 — Francisco Durval Veiga e S.A. Filha Goiás.

TST 3.513-53 — Luis Vicente Coelho e Estrada de Ferro Leopoldina e os mesmos e Francisco Gonzaga de Carvalho e outros.

TST 2.417-54 — Fábrica de Tecidos de Gabiroba S.A. e Maria Augusta Benta.

TST 2.418-54 — Elza Valeriana França e Café Mandu Ltda.

TST 2.419-54 — Irmãos Alves e Pio Alves Barbosa Sobrinho.

TST 2.527-54 — Iva Ferreira e outros e Malharia Ave. Maria.

TST 2.528-54 — Maria do Carmo Coutinho e outros e Malharia Clipper Ltda.

TST 2.543-54 — José Lopes de Miranda e outros e Malharia Almore Ltda.

TST 2.545-54 — Lidia da Silva e outros e Malharia S. João.

TST 3.002-54 — Maria dos Reis da Costa e outros e Malharia Brasil

Ao TRT da 4.ª Região — Estado do Rio Grande do Sul:

TST 2.836-53 — Catalino Goulart e Rubio Lamieszek & Cia. Ltda.

A Comarca de Crescúma — Estado de Santa Catarina:

TST 5.422-50 — Sociedade Carbonífera Próspera S.A. e Serafim Antônio Machado.

Ao TRT da 5.ª Região — Estado da Bahia:

TST 3.432-52 — Metro Goldwyn Mayer e Váller Luis Santos Sá.

TST 4.371-52 — Empresa Industrial S. Cristóvão e José Vitor da Silva.

TST 1.378-53 — Américo Simões Valadarez e André Ricardo Passos e outros.

TST 3.464-53 — Epaminondas Santana Amorim, Urbano Francisco de Paula e Sigisberto Scaldaferrri Louro e os mesmos.

A Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Salvador — Bahia:

TST 790-53 — Fratelli Vita, Indústria e Comércio S.A. e Edson Elias de Jesus.

A Secretaria do Excelso Supremo Tribunal Federal:

TST 3.396-51 — Cia. Brasileira de Eletricidade — Siemens Schuckert S. A. e Karl Tobich.

TST 5.309-51 — Luis Rodrigues de Araújo e Clóvis Soares de Camargo e outros.

TST 7.325-51 — The National City Bank of New York e Carmo Milton Roberto.

TST 3.480-54 — Manuel Pais Barreto de Oliveira e Correio da Manhã S.A.

TST 5.034-54 — Cia. Nacional de Navegação Costeira — P.N. e Manuel de Freitas.

TST 5.407-54 — Guido Flório e Cia. de Carris, Luz e Fôrça do Rio de Janeiro Ltda.

TST 6.174-54 — Estrada de Ferro Leopoldina — P.N. e Newton Francisco dos Santos Aguiar.

TST 6.240-54 — Paulo Edgar Eli (Dr.) e Estacas Franki Ltda.

TST 6.243-54 — Dr. Remus Fabrizzi e Cia. Nacional de Construções Cíveis e Hidráulicas.

TST 6.890-54 — Cia. Itatig — Fratróco, Asfalto e Mineração e Francisco Pires de Paula.

TST 7.163-54 — Standard Elétrica S.A. e Giovanni Américo Maranhão e outros.

TST 7.211-54 — José Lopes Cardoso e The Rio de Janeiro Flour Mills And Granaries Ltda. — Moinhos Ingleses.

AUTOS COM VISTA

TST 1.521-54

**Recurso Ordinário para o Supremo Tribunal Federal**

Recorrente: Ladislau Pereira — Recorrido: Tribunal Regional do Trabalho da 5.ª Região. — Vista à Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho, pelo prazo de 20 dias, para falar no processo.

**DESPACHOS DO DIRETOR GERAL**

No processo TST 899-55 em que Dalton Luis Pereira requer abono de faltas nos dias 27 e 28 de janeiro p. findo nos termos do art. 123 do E.F. foi exarado o seguinte despacho: Como requer Em 14-2-55. — Enéas Galvão Filho, Diretor Geral, Substituto.

No processo TST 1.007-55 em que Ivan Perrelli requer abono de faltas nos dias 1 e 2 de fevereiro corrente, nos termos do art. 123 do E.F. foi exarado o seguinte despacho: Como requer Em 14-2-55. — Enéas Galvão Filho, Diretor Geral, Substituto.

No processo TST 1.008-55 em que Maria José Andrade Pinto requer abono de falta no dia 27 de janeiro p. findo nos termos do art. 123 do E.F. foi exarado o seguinte despacho: Como requer Em 14-2-55. — Enéas Galvão Filho, Diretor Geral, Substituto.

No processo TST 1.010-55 em que Tales Jota Alves requer abono de faltas nos dias 1 e 2 de fevereiro corrente, nos termos do art. 123 do E.F. foi exarado o seguinte despacho: Como requer Em 14-2-55. — Enéas Galvão Filho, Diretor Geral, Substituto.